

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001601/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029823/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.001801/2011-21
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO DA SILVA GOMES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS DE OLIVEIRA BRITO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARAO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de maio de 2011 a 10 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 11 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio do plano da CNC**, com abrangência territorial em **Nilópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores no comercio a partir de maio de 2011 será de R\$640,00(seiscentos e quarenta reais), mensais.

O piso salarial para operadores de caixa, a partir de maio de 2011, será de R\$663,00 (seiscentos e sessenta e tres reais), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será de 7% (sete por cento), para os trabalhadores que em maio de 2010 percebiam até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos será livremente pactuado entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO

Os trabalhadores comissionistas terão seus calculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12 (doze) meses anteriores.

Paragrafo único - As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação de empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos

I- No caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença de duas testemunhas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de calculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo trabalhador no exercício da função permanente de caixa receberá a título de "quebra de caixa" mensalmente, o valor correspondente a 5% do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no caixa, estão isentas do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que quiserem, poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferencia dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias. uma via ficando com o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticekt alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam , obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas que exigem o uso de uniformes para a realização de serviço, deverão fornece-los, gratuitamente, ao empregado, no minimo três por ano, vetado qualquer desconto para ressarcimento.

Parágrafo 1º - Considera-se "UNIFORME" a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez dois uniformes, ficando o terceiro para entrega posterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador a realização de provas coincidente com o horário de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCÁRIO

A terceira segunda feira do mes de outubro será destinada à comemoração do "Dia do Comerciário", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

Fica assegurado o direito de Acesso dos Dirigentes Sindicais Patronal e Laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for a entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incita ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas Constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato dos trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas assembleias gerais, convocadas especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXAS ASSISTENCIAL LABORAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente a 3% da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos Cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Seropédica e Mesquita até o dia 01 de agosto do presente ano(2011).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 01 de agosto de 2011 a seguinte contribuição assistencial:

3%(três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de junho de 2011, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 1º As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo 2º A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japerí, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse pagamento único, deverão dar ciência ao SINCOVANIL através de uma relação explicativa.

II O SINCOVANIL coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede.

III Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada, ficarão sujeitos a multa de 10%(dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Paragrafo 3º - As empresas que venham a ser constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Parágrafo Único - É permitido aos Trabalhadores discordar do desconto, devendo manifestar-se, de próprio punho com duas vias entregue individualmente na sede do Sindicato, em até trinta dias a contar da assinatura da presente Convenção, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA REFERENCIAL

As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, uma carta de referencia no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de Rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES

No ato da formalização de acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Taxa Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os Sindicatos.

Parágrafo Único As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica e Mesquita sob pena de nulidade.

Parágrafo 1º As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar Sindicato de Classe .

Parágrafo 2º Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES

Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, fica condicionada à participação do Sindicato Patronal, sob pena de invalidade de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Elegem a Justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar um multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas que quiserem, poderão optar pelo programa, de acordo com a Lei 11.770/08.

RENATO DA SILVA GOMES

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

MARCOS DE OLIVEIRA BRITO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JORGE MARAO FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS